RETIFICAÇÃO - ATO № 2378/2023 RETIFICA, NOS ATOS DE PROGRESSÃO, para regularização funcional, a parte referente aos servidores abaixo relacionados Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	N° ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO	O ATUAL	NOVO NÍV	EL E GRAU	VIGÊNCIA	ATO	PUBLICADO NO "MG" DE :
SKE	NOME	MASP	N° ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	VIGENCIA	AIO	PUBLICADO NO MIG DE .
CAXAMBU	ANA MARIA CHAGAS POETA	9654104	1	PEB	II	Н	II	I	31/12/2016	1688/2020	04/12/2020
CORONEL FABRICIANO	JOSE EDSON GUIMARAES	10540813	1	PEB	III	G	III	Н	01/01/2016	1984/2016	16/09/2016
ITAJUBA	IDE APARECIDA INOUE VALERIO	3899648	1	PEB	II	G	II	Н	24/02/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	CARLOS ANTONIO DA COSTA	6163414	2	PEB	I	E	I	F	10/01/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	CLAUDIA RODRIGUES ASSUNCAO	8022113	1	PEB	I	L	I	M	13/01/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	ELIANA FERNANDES	8448144	1	PEB	I	Н	I	I	08/02/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	MARCIA MARIA COSTA CERQUEIRA	8544595	1	PEB	I	I	I	J	20/01/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	MARILU RIBEIRO PIMENTA	9620766	1	PEB	I	F	I	G	06/01/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	RENATA MARQUES CHIARETTE	9647744	1	PEB	I	G	I	Н	27/01/2016	2122/2016	20/10/2016
METROPOLITANA C	GIRLENE GOMES DA SILVA	9449257	1	ATB	II	G	II	Н	01/01/2016	1984/2016	16/09/2016
SETE LAGOAS	GISLENE DA SILVA RODRIGUES	5564091	2	PEB	I	F	I	G	25/03/2016	2122/2016	20/10/2016
UBERLANDIA	CLAUDIA CRISTIANE CONTADOR CARRIJO	9501206	2	PEB	III	G	III	Н	01/01/2017	1942/2018	27/12/2018
UBERLANDIA	MARIA ALICE NUNES OLIVEIRA	3007846	2	PEB	II	Н	II	I	01/01/2016	1984/2016	16/09/2016
UBERLANDIA	NARA CAFRUNE E LEMOS DE MORAIS	8353658	1	PEB	I	J	I	L	01/01/2016	1984/2016	16/09/2016

Leia-se.										
SRE	NOME	MASP	N° ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	POR MOTIVO DE:
SKE	NOME	WASF	N ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	VIGENCIA	FOR MOTIVO DE.
CAXAMBU	ANA MARIA CHAGAS POETA	9654104	1	PEB	I	H	I	I	31/12/2016	INCORREÇÃO NO NÍVEL
CORONEL FABRICIANO	JOSE EDSON GUIMARAES	10540813	1	PEB	III	H	III	I	01/01/2016	REVISÃO DE SUBSÍDIO
ITAJUBA	IDE APARECIDA INOUE VALERIO	3899648	1	PEB	III	G	III	Н	24/02/2016	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	CARLOS ANTONIO DA COSTA	6163414	2	PEB	I	F	I	G	10/01/2016	REVISÃO DE SUBSÍDIO
METROPOLITANA C	CLAUDIA RODRIGUES ASSUNCAO	8022113	1	PEB	I	M	I	N	13/01/2016	REVISÃO DE SUBSÍDIO
METROPOLITANA C	ELIANA FERNANDES	8448144	1	PEB	II	Н	II	I	08/02/2016	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARCIA MARIA COSTA CERQUEIRA	8544595	1	PEB	II	I	II	J	20/01/2016	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARILU RIBEIRO PIMENTA	9620766	1	PEB	II	F	II	G	06/01/2016	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	RENATA MARQUES CHIARETTE	9647744	1	PEB	II	G	II	Н	27/01/2016	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	GIRLENE GOMES DA SILVA	9449257	1	ATB	III	G	III	Н	01/01/2016	PROMOÇÃO
SETE LAGOAS	GISLENE DA SILVA RODRIGUES	5564091	2	PEB	I	H	I	I	25/03/2016	REVISÃO DE SUBSÍDIO
UBERLANDIA	CLAUDIA CRISTIANE CONTADOR CARRIJO	9501206	2	PEB	III	Н	III	I	01/01/2017	REVISÃO DE SUBSÍDIO
UBERLANDIA	MARIA ALICE NUNES OLIVEIRA	3007846	2	PEB	III	L	III	M	01/01/2016	REVISÃO DE SUBSÍDIO E PROMOÇÃO
UBERLANDIA	NARA CAFRUNE E LEMOS DE MORAIS	8353658	1	PEB	I	L	I	M	01/01/2016	INCORREÇÃO NO GRAU

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas Secretário de Estado de Educação

13 1867589 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.925, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023,

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O SECRETÂRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente RESOLVE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES

°-Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Diretor da Diretoria de Pessoal (DIPE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor da Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, os e as instruções complementares.

AMT IP - Compte and Director das Discoso (COS) PRELIMINARIES
Ant IP - Compte and Director das Di

turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente: I - O cargo:

A data da última lotação na Unidade de Ensino

A data da diffina locação na Ordade de Elsino,
 Os critérios complementares, validados pela SRE.
 Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:
 Maior tempo de serviço na função na Unidade de Ensino;

II – Maior tempo de serviço na função na Rede Estadual de Ensino;
 III – Idade maior.

III – Idade maíor.

§2º – O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §1º é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 14 - Na atribuição das funções de ATB, o diretor da Unidade de Ensino deverá garantir 1 (um) servidor efetivo para exercer as atividades relacionadas à caixa escolar.

Parágrafo único. Na inexistência de servidor efetivo, a Unidade de Ensino poderá contrata um ATB, observado o quantitativo estabelecido no item 2.1.8 do Anexo II desta Resolução.

Art. 15 - A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do Regime Básico do PEB, evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I - Composição/agrupamento de aulas conforme a titulação do cargo;

II - Composição/agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação especifica e formação especializada.

§1º - O professor efetivo em com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em Unidade de Ensino com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

I - Servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014;

III - Professor efetivo escuedente da localidade;

V - Professor efetivo escuedente da localidade;

IV - Professor efetivo Regente de Aulas, como extensão de carga horária opcional, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para o qual foi nomeado e demais componentes previstos nos Itinerários Formativos e nas Atividades Integradoras que o professor possua habilitação para ministrar.

\$2" - Para atribuição da composição/agrupamento de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo, cuja titulação inclua mais de um componente curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponiveis na Unidade de Ensino, evitando excedência.

\$3" - Finalizada a atribuição de que trata o caput deste artigo, a composição/agrupamento de aulas restantes serão ofertadas, em sua totalidade, sucessivamente, para:

1 - Professor habilitado de outra Unidade de Ensino, com jormada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de extensão de carga horária obrigatória;

III - Professor habilitado da própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária opcional;

IV - Convocação temporária de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação vigente;

V - Professor efetivo da própria Unidade de Ensino em regime de extensão de carga horária opcional;

V - Convocação temporária de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação vigente;

V - Professor efetivo da própria Unidade de Ensino devera científicar a SRE sempre que houver servidor excedente, para que esta proceda o remanejamento.

\$5" - Todo processos de atribuição de aulas/funções aos servidores efetivos e/ou convocação temporários deverá ser obrigatoriamente registrado em ata e arquivado na Unidade de Ensino e, quando se tratar de ANE/IE, na SRE.

ATI. 16 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir a composição/agrupamento de aulas ainda disponivel, conforme disposto no §3" do art. 15, estas serão atribuidas aos professores efetivos da Unidade de Ensino, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à convocação temporária para o exercicio das funções do Quadro do Magistério.

Parágardo único. Compete à direção da Unidade de Ensino não preneher as condições pr

classificação de candidatos à convocação temporaria para o exercicio das funções do Quadro do Magisterio.

Art. 17 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nas resoluções vigentes.

Art. 17 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das resoluções vigentes, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - Atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda ao estabelecido no artigo anterior.

II - Convocação temporária de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de professor para assumir a vaga ainda disponivel, a direção da Unidade de Ensino, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá a composição/agrupamento de aulas, em caráter absolutamente transitório e excepcional, ao profissional não habilitado autorizado a lecionar, permanecendo a vaga divulgada até o comparecimento de candidato que atenda sisposições das resoluções vigentes.

Art. 18 - O professor ao qual não for atribuida regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE/MG, na Unidade de Ensino de lotação, deverá ser remanejado imediatamente para outra Unidade de Ensino da localidade.

§1º - Caberá à SRE proceder a movimentação dos servidores por remanejamento, em observância ao artigo 68 da Resolução SEE nº 4.824/2023.

§2º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SRE os nomes dos servidores por remanejamento.

aguardam o remanejamento.

Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na Unidade de Ensino de exercício aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 20 - A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

1- A composição/agrupamento car o qual o professor possua habilitação especifica e formação especializada;

III- Outra Unidade de Ensino da mesma localidade.

§1º - Compete à SRE assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as Unidades de Ensino

§2° - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Unidade de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 21 - As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do cargo, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades

§1º - A carga horária do PEB Regente de Turma e das funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária

\$2" - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.125/2013.

\$3° - O AEC será pago durante as férias regulamentares, com base na médiada dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

\$4° - O AEC a que se refere o art. 36 da Le in "15.25/3/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002 SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 22 - Após a atribuição da composição/ágrupamento de aulas, confórme o previsto nos artigos 12, 13 e 15 desta Resolução, as aulas assumidas em caso de cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º - As aulas, em caso de vacância, que surgirem durante todo o ano letivo, deverão ser ofereidas os professores efetivos, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para convocação temporária.

§2º - A ampliação da cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária afenda semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º - As aulas, em caso de vacância, que surgirem durante todo o ano letivo, deverão ser ofereida ao cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação da to atom caso de vacância, que surgirem durante todo o ano letivo, deverão ser ofereida no carga horária semanal do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do

I - Maior tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino;

III – Maior tempo de serviço na função, na Rede Estadual de Ensino;
III – Idade maior.

\$\frac{4}{2}\to - O tempo a serviço na função, na Rede Estadual de Ensino;
III – Idade maior.

\$\frac{4}{2}\to - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do \(\frac{3}{2}\to \text{deste artigo \(\delta\) o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movin Art. 23 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I – Afastamentos legais;

II- Ajustamento/Readaptação funcional

III- Com audia decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEE/MG.
SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO
Art. 24 - A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

o processo set registado en daz.

§1° - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:

a) As aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino sejam decorrentes de vacância e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do PEB;

b) O professor seja habilitado no componente curricular do cargo de que é titular.

IÍ – Opcional, quando se tratar de:
a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino, em componente curricular diferente da titulação do cargo de PEB;

b) Aulas em caráter de substituição;
c) Professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.
III — Permitida, em caráter de substituição;
a) Não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que como convocado temporário;

b) Não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 12 e 15 desta Resolução. §2º - Para a atribuição da extensão de carga horária obrigatória em localidades com vigência de concursos regidos por editais desta Secretaria, deve-se resguardar o número de vagas estabelecidas no edital. §3º - A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida - AEJ deverá ser requerida pelos professores interessados no período de atribuição da composição/agrupamento de aulas, em sua totalio direção da Unidade de Ensino. o de aulas, em sua totalidade, e/ou quando surgir durante o ano letivo, via requerimento padrão, com registro em ata pela

§4º - O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a trinta e duas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular, desde que seja possível o cumprimento da carga horária integral obrigatória.

Ser - As audias assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput deste artigo.

§6° - Bé vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente, que faz complementação de carga horária complementaçã

Art. 25 - A extensão de carga horária será concedida ao PEB Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

I – Desistência do servidor, nas hipóteses dos Incisos II e III do §1º do artigo 24 desta Resolução;

II – Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;

III – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – Provimento do cargo, exceto na hipótese do Inciso I do §1º do artigo 24 desta Resolução;

V – Movimentação do professor:

V — Movimentação do professor;
VI — Afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias para licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, que ultrapassem 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença Maternidade;
VII — Resultado insatisfatório na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação específica;
VIII — Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;
VII — Ocorrêcia de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor selecionado para atuar como curador, tutor ou orientador do ICEB poderá renunciar, parcialmente ou na sua totalidade, à extensão de carga horária já concedida, para assumir a extensão referente ao exercício das funções do Programa, ficando, excepcionalmente, isento da aplicação estabelecida pos 81º deste artino.

§2° - O professor selecionado para atuar como curador, tutor ou orientador do ICEB poderá renunciar, parcialmente ou na sua totalidade, à extensão de carga horária já concedida, para assumir a extensão referente ao exercício das funções do Programa, ficando, excepcionalmente, isento da aplicie estabelecida no §1° deste artigo.

§3° - O professor come extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio por período superior a 1 (um) mês no ano, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir a composi agrupamento de aulas que surgir para extensão.

§4° - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§6° Excetua-se da extensão obrigatória as disposições dos Incisos I, VI e VII.

Art. 26 - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 46.125/2013.

§1° - O AEJ será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§2° - O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

SEÇÃO V - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NO SISTEMA SYSADP

SEÇÃO V - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NO SISTEMA SYSADP

Art. 27 - O Quadro de Escola é uma ferramenta do sistema Sysadp que identifica e apura todo o quadro de pessoal, cabendo às Unidades de Ensino, ao ANE/IE e à SRE acompanhar e ajustar as informações, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a verificação, acompanhamento e acertos do Quadro de Escola, é necessário observar nas telas:

I - "Quadro de identificação e apuração"; - conferir todos os dados registrados da Unidade de Ensino atentando para a data e horário de atualização do Sisap e do Simade, e o período de apuração dos dados;

II - "Quadro de quantificação de pessoal"; - conferir o registro, por endereço, dos quantitativos de alunos, total de turmas, turnos, níveis e modalidade de tensino, dos dados extraídos do Simade;

III - "Quadro de quantificação de pessoal"; - conferir o registro, por endereço, do número total de profissionais e a identificação da gessão da unidade, extraídos do Sisap;

IV - "Dados curriculares e apuração do número de cargos para regência de aulas";, extraídos do Simade - conferir, por endereço, a distribuição da carga horária e o quantitativo total de turmas e de aulas por componente curricular atribuídas a servidor efetivo, ministrada em extensão de carga horária, número de aulas em cargo vago, fracionadas e excedentes;

V - As demáis telas registram o quantitativo de cargo/função/componente curricular, de cada servidor que atua na Unidade de Ensino, pelo respectivo endereço de exercício.

Art. 28 - O Quadro de Horários (QH) é um módulo do Sysadp para registro da atribuição da composição/agrupamento de aulas por endereço de exercício de cada professor, conforme seu Regime Básico (RB), por turma, turno e horário selecionado, em que cumprirá sua jornada de trabalho.

§1º - Caberá à direção da Unidades de Ensino o registro e a atualização no QH de toda a atribuição dos módulos-aulas aos professores, em conformidade com a legislação vigente.

§2º - O QH permitirá às Unidades de Ensino e às

Art. 29 — Caberá ao diretor da Unidade de Ensino a inserção e a manutenção das informações corretas nos sistemas em tempo hábil e em conformidade com o disposto nesta Resolução §1º - Todas as informações a que se referem o caput deste artigo devem ser validadas pelo ANE/IE e pela Diretoria de Pessoal da SRE. §2º - A não observância do disposto neste artigo poderá ocasionar a aplicação das medidas administrativas cabíveis. CAPÍTULO III — DA DIREÇÃO E DA VICE-DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 30 - A carga horária de trabalho do diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.
Art. 31 - A função de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988.
§1º - O vice-diretor, com carga horária em todos os dias da semana, nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, sem fracionamento da carga horária de trabalho diária, visando atender o regular funcionamento da Unidade de Ensino.

\$2" - As Unidades de Ensino que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) vice-diretores ou mais, a stuação destes deverá ser de, no mínimo, 1 (um) por turno.

\$3" - Quando no exercício da função de vice-diretor, o EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 32 - Nos afastamentos do diretor da Unidade de Ensino por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

\$1" - No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

\$2" - Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota realizado pelo ANE/IE contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

\$2" - A SEE deverá ser imediatamente informada do afastamento corrido e lo esponsável pela gestão da Unidade de Ensino.

Art. 33 - Será destituído do cargo/função o diretor da Unidade de Ensino, o vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I - Afastar-se do exercício por periodo superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SEE/MG.

II - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Parágarão único. Não será autorizado pela Anteria da Lei rei 14.545/7005 e verificar himestralmente a fremância regular de alunos para dimensionar as turmas e processar aiustes no Quadro de Pessoal.

Art. 35 - 5 director da Critada de Laisino de Certada de Campinio a Tel 11 13-43/2003, e Verinca, c Art. 35 - E responsabilidade do diretor de Unidade de Ensino: I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar; II – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

Art. 34 - O diretor de Unidade de Ensino deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal

III – Drimensionar o Quadro de ressoai da escola em estrita observanta ao disposto nesta resolução;
III – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;
IV – Dispensar o servidor cuja contratação/convocação temporária não mais se justificar;
V – Cientificar a Superintendência Regional de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade de Ensino;
VI - Cumprir demais atividades previstas na Resolução que estabelece o processo de escolha do servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para a função gratificada de Vice-diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

L. O padido, contrada de finadamentação eleva e secipita, escriptiva e decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

II – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão; II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente; III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão; IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 37 - Compete ao Diretor da SRE fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I - Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do Anexo II desta Resolução;

II - Mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/IE, para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades de Ensino;

III - Processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade de Ensino da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação/convocação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado/convocado temporário ou por professor com extensão de carga horária;

IV - Registro imediato nos sistemas Simade, Sysadp e no Sisap de todas as alterações ocorridas.

Art. 38 - As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor da SRE e encaminhados à consideração da SEE/MG.
Art. 39 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.
Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEE nº 4.789/2022, e disposições contrárias, tendo seus efeitos vigentes a partir de 01/01/2024.

CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES
DEFINIDO PELA DIREÇÃO LIVRE ESCOLHA CARGA HORÁRIA CARGA HORÁRIA SEMANAL CARGA HORÁRIA OBSERVAÇÕES FUNÇÃO DO CARGO MENSAL RB - 16h 24h 108h Atuação 20h semanais na regência, cumprindo o disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB Educação Física PEB Regente de Turma e Substituto Even de Docentes 1h EC - 4h24h plica-se na existência do PEB – Educação EC - 2h30min 30min 3h 14h ísica (habilitado) oderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência curricular e/ou Extensão de Jornada PEB Regente de Aulas 24h 16h 4h 4h 24h 108h PEB - Ajustamento Funcional Secretaria ou apoio à Biblioteca PEB para o Ensino do Uso da Bibliotecasemanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na Secretaria 24h 24h da Unidade de Ensino, por não estar no exercício da regência 24h 24h 24h 108h Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca Mediador de Leitura Cumprirá as horas destinadas à docência (16 horas), distribuídas em todos os dias da sem PEB - AEE/Sala de Recursos 24h 16h 4h 4h 24h 108h

ndimento aos alunos



	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo disposto na Lei nº 9.394/96,
	2-111	EC – 4h	1h	1h	6h	27h	nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérpre Intérprete de Libras, Guia Intérprete		RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, excetuada a atuação no
		EC – 5h	1h30m	1h30m	8h	36h	noturno, para qual não se aplica a exigência. Atuação 25 módulos semanais
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio, excetuada a atuação no noturno.
		EC - 9h	2h15m	2h15m	13h30	61h	Atuação de 30 módulos semanais
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio noturno e EJA. Atuação de
		EC – 1h	15m	15m	1h30m	7h	21 módulos semanais
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Legenda: RB = Regime Básico

- ANEXO II CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO

  1 A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS LEGAIS:
   nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
   nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
   no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (anos finais do EFF): 10 (dez) a 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação Profissional: 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação Profissional: 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 50 (trinta e cinco) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 50 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 50 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos por turma;
   na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 (dez) a 50 (trinta e cinco)
- a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das Unidade de Ensino, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar SIMADE, no decorrer do ano letivo.
  b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da Unidade de Serviços.
- Uniquate de Ensino.
  c) Nas escolas indígenas que atendem a mais de um endereço poderá acrescer 1 (um) único vice-diretor além da comporta estabelecido nesta Resolução.
  d) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 (um) ou 2 (dois) turnos, com o quantitativo de matrícula de 1 (um) a 300 (trezentos) e que não possuam vice-diretor, poderão contar com 1 (um) EEB, além da comporta definida no item 2.1.4 do Anexo II desta Resolução.

e) Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:					
	Tabela 1 - Quantidade de vice-diretor(es) para o En	sino Regular, por número de matrículas e turnos			
NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE TURNOS				
NOMERO DE MATRICOLAS	1 turno	2 turnos	3 turnos		
101 a 300	0	0	1 Vice-diretor		
301 a 400	0	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor		
401 a 500	01 Vice-diretor	1 Vice-diretor	1 Vice-diretor		
501 a 700	01 Vice-diretor	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores		
701 a 950	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores		
951 a 1350	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores		
1351 a 1850	01 Vice-diretor	03 Vice-diretores	03 Vice-diretores		
1851 a 2450	01 Vice-diretor	03 Vice-diretores	04 Vice-diretores		
Acima de 2450	01 Vice-diretor	04 Vice-diretores	05 Vice-diretores		

2.1.3 - Secretário de Escola

- 2.1.3 Secretário de Escola:

  10 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.
  a) O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercido por:
   Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério ou;
   Assistente de Educação Básica (ASB), sacistente de Educação (ASE), Analista de Educação (ASE), analista de Educação (ASE), analista de Educação (ASE), analista de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT CF/88.
  b) Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar.
  2.1.4 Especialista em Educação Básica (EEB):
  a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da Unidade de Ensino, observando o parâmetro abaixo, independentemente do número de turnos.

-,,,,,,,,					
Tabela 2 - Quantidade de EEB, por matrícula e por turmas					
TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO			
até 10	até 300	1			
de 11 a 20	de 301 a 600	2			
de 21 a 30	de 601 a 900	3			
de 31 a 40	de 901 a 1200	4			
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5			
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6			
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7			
de 71 a 80	de 2.101 a 2.400	8			
Acima de 80	acima de 2.400	9			

b) Para garantir que a Unidade de Ensino tenha, ao menos, 1 (um) EEB por turmo/endereço, poderá ser acrescido, além da tabela, em todos os endereços, 1 (um) EEB por turmo, desde que tenha, no mínimo, 40 (quarenta) matrículas, por turno. c) As Unidades de Ensino que funcionam em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) turnos, com o quantitativo de matrícula de 1 (um) a 300 (trezentos) alunos e que não possuam vice-diretor, será acrescido, além da tabela, 1 (um) EEB.
2.1.5 - Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma ou Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas:
0 número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da Unidade de Ensino, inclusive as de Projetos autorizados pela SEE/MG.
2.1.6 - Professor Eventual:

- Para a quantificação de Professor Eventual, deverá ser considerado apenas o número de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos

Tabela 3 - Quantidade de PEB Eventual, por número de turmas					
TURMAS	QUANTITATIVO				
de 5 a 13 turmas	1				
de 14 a 29 turmas	2				
de 30 a 44 turmas	3				
de 45 a 50 turmas	4				
acima de 50 turmas	5				

Observação: o Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos. 2.1.7. Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:

Deverá ser o benezvada a tabala a sequir, que considera o número de turnos e o número de turnos e considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que con

Devera ser observada a tabeta a seguir, que considera o numero de turmas e o numero de turmos. Considera-se tumo, para a deninição do quantitativo de PEOB, aquete que contar com o minimo de ou (sessenta) matriculas.							
Tabela 4 - Quantidade de PEUB de acordo com número de turmas e turnos							
TURMAS	TURNOS						
TURMAS	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS				
Até 30	1	2	3				
31 a 60	2	2	3				
A sime 4: 60							

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;

- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;

- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação: as vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para convocação temporária.

2.1.7.1 - Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca - Ajustamento/Readaptação Funcional:

01 (um) por turno de funcionamento.

2.1.8 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:

a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ei

<ul> <li>a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATE</li> </ul>	Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela a seguir, que será aplicada por Unidade de Ensino.					
	Tabela 5 - Quantidade de ATB por nº de matrículas					
MATRÍCULAS	QUANTITATIVO					
Até 300	2					
301 a 450	3					
451 a 600	4					
601 a 800	5					
801 a 1.000	6					
1.001 a 1.200	7					
1.201 a 1.400	8					
1.401 a 1.600	9					
1.601 a 1.800	10					
1.801 a 2.000	11					
2.001 a 2.200	12					
2.201 a 2.400	13					
2.401 a 2.600	14					
Acima de 2.600	15					

b) Além do parâmetro da tabela acima, poderá ser acrescido 1 (um) ATB a mais por Unidade de Ensino. 2.1.9 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 (um) ASB, por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, por endereço, mais o quantitativo da tabela a seguir, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço:						
Tabela 6 - Quantidade de ASB por matrículas no turno						
MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO					
1 a 112	1					
113 a 187	2					
188 a 262	3					
263 a 337	4					
338 a 412	5					
413 a 487	6					
488 a 562	7					
563 a 637	8					
638 a 712	9					



713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1,688 a 1,762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
Acima de 2.213	30

Observações:

A unidade de Ensino Regular que atende alunos com necessidade de suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção poderá efetuar contratação temporária além da tabela, de 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

A Unidade de Ensino de Educação Especial que atende alunos com deficiência e transtorno do espectro autista poderá efetuar contratação temporária, além da tabela, de 01 (um) ASB por turma.

2.2 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CESEC):

Para assegurar o funcionamento do CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

2.2.1 - Diretor:

01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 - Vice-diretor:

Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento do CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos: 01 (um) vice-diretor para as unidades com matrículas acima de 3.000 alunos.

2.2.3 - Secretário:

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

2.2.4 - Quantitativo cargo/função no CESEC:

Tabela 7 - Quantitativo de cargo/função por matrículas.

	Tabela 7 - Quantitativo de cargo/função por matrícula						
CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS						
CARGOS/FUNÇOES	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000	
EEB	1	1	1	1	2	2	
ATB	2	4	4	6	7	8	
PEUB	1	1	1	2	2	3	
PEB - ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	8	9	13	15	17	18	

- Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.
  a) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 (um) de Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento.
  b) A Unidade de Ensino poderá acrescer 01 (um) ATB a mais do quantitativo da tabela.
  2.2.5 Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):
  Será autorizado o quantitativo da Tabela 8, com o acréscimo de:
   01 (um) ASB para cada CESEC com 2 (dois) turnos de funcionamento;
   02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.

102 (uois) ASD para cada CESEC com 5 (tres) turnos de funcionamento.					
Tabela 8 - Quantitativo de ASB para CESEC, de acordo com nº de matrículas					
MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB				
1 a 560	2				
561 a 935	3				
936 a 1310	4				
1311 a 1685	5				
1686 a 2060	6				
2061 a 2435	7				
2436 a 2810	8				
Acima de 2810	9				

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.
2.2.6 - Banca Permanente de Avaliação:
A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa

<u> </u>						
Tabela 9 - Quantitativo de cargos/funções para a Banca Permanente de Avaliação do CESEC						
CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO					
Professor Orientador de Aprendizagem	3					
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	2					

- 2.3 CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA (CEM):

- 2.3 CONSERVATORIOS ESTADUAIS DE MUSICA (CEM):

  0 número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música CEM é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

  2.3.1 Diretor:
  01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino.
  2.3.2 Vice-diretor:
  2.3.2 Vice-diretor:
  a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas convocações ou dispensas do exercício da função de vice-diretor, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.
- 2.3.3 Secretário:01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino
- 2.3.4 Quadro quantitativo cargo/função por matrícula:
  a) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 (um) Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento

CARGOS/FUNÇÕES	MATRÍCULA AUTORIZADA							
CARGOS/FUNÇOES	ATÉ 2.000	DE 2.001 A 4000	ACIMA DE 4.000					
Vice-Diretor	1	2	3					
Especialista em Educação Básica (EEB)	1	2	3					
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	4	6	10					
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)	2	2	2					
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3					

- Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar a) A Unidade de Ensino poderá acrescer 1 (um) de Especialista em Educação Básica (EEB) por turno, além da tabela, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento b) A Unidade de Ensino poderá acrescer 01 (um) ATB a mais do quantitativo da tabela. 2.3.5 Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB): Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, mais o quantitativo da tabela:

Sera autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da Unidade de Ensino, mais o quantitativo da tabela:						
Tabela 11 - Quantitativo de ASB no CEM, por nº de matrículas						
MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB					
1 a 560	2					
561 a 935	3					
936 a 1310	4					
1311 a 1685	5					
1686 a 2060	6					
2061 a 2435	7					
2436 a 2810	8					
2811 a 3185	9					
Acima de 3185	10					

- Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar.
  2.4 ENSINO MÉDIO (PARCIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)
  2.4.1 Para garantir que a indissociabilidade existente entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos seja efetivada, será disponibilizado 1 (um) coordenador geral, por meio de extensão de carga horária e/ou convocação temporária de profissional, quando for o caso.
  2.4.2 O(s) Coordenador(es) do Ensino Médio será(ão) indicado(s) pelo diretor e validado(s) pelo Colegiado Escolar, com o devido registro em ata, por turno, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 - Coordenador (es) geral (is) para Ensino Médio (parcial e Educação de Jovens e Adultos)							
Nº de turmas	Carga horária do coordenador	Exercido por:					
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio					
de 05 a 07 turmas	12 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio					
de 8 a 10 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue nas turmas do ensino médio					
de 11 até 20 turmas	24 h/a semanais	1 EEB					
acima de 20 turmas	24 h/a semanais	2 EEBs					

- 2.4.3 Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela disposta no item 2.6.2, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço. 2.4.4 Atividades Complementares

das Offidades Currediares i rojeto de vida e Aprofundamento na Area do Connecimento sera acrescido da carga noraria abaixo deserta.						
Quadro 4 - Carga horária para execução das Atividades Complementares						
Carga horária da Atividade Complementar Carga horária para execução das Atividades Complementares						
EJA - 16:40 h	1 hora aula semanal					
EJA - 33:20 h	1 hora aula semanal					
Ensino Médio Noturno - 100 h 2 horas aula semanais						
Ensino Médio Noturno - 200 h 3 horas aula semanais						
2.4.4.2 - Para as turmas do Ensino Médio Noturno, as Atividades Complementares do Componente Curricular Projeto de Vida serão acrescidas da carga horária abaixo descrita:  - De uma a 05 (cinco) turmas será destinada uma carga horária de 02 (duas) horas semanais;  - De 06 (seis) a 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais;						
<ul> <li>- Acima de 10 (dez) turmas será destinada uma carga horária de 06 (seis) horas semanais.</li> <li>3 - CABERÁ À SRE:</li> </ul>						
3.1 - Assegurar que as Unidade de Ensino da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.						

- 3 CABERA A SRE:
  3.1 Assegurar que as Unidade de Ensino da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.
  3.2 Analisar o Quadro de Pessoal de todas as Unidades de Ensino e, se necessário, apresentar à Secretaria de Estado de Educação, até a primeira quinzena de abril, solicitação de autorização especial, observados os princípios da razoabilidade e economicidade



MINAS GERAIS	DIÁRIO DO EXECUTIVO	TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023 – 3
WIINAS GERAIS	ANEXO III	TERÇA FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023
	AL POR EXIGÊNCIA CURRICULAR – AEC NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PRE	EVIDENCIÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Superintendência Regional de Ensino:		
Dados do servidor:		
01 - Nome: 02 - MaSP/DV:		
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível Grau		
04 - Admissão:		
05 - Unidade de Lotação:		
06 - Código da Unidade de Lotação: 07 - Munícipio:		
08 - Código do Município:		
09 – Opção 1:	wigular AEC no coreo de Drofessor de Educação Dásico (DED) Nírial Cron Admissão	
Data/	ricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível, Grau, Admissão	·
Assinatura (Professor(a))		
10 – Opção 2:		
Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional po	or Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível, Grau	, Admissão
Assinatura		
(Professor(a))		
Local:, de de 20		
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV	<u> </u>	
Recebido em/_/ Local:, de de 20		
Assinatura do Coordenador de Pagam	uento – MaSP/DV	
	THE	
Registro no SISAP///		
Taxador		
Nome – MaSP/DV-Assinatura		
	ANEXO IV	
REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICION	NAL DE EXTENSÃO DE JORNADA AEJ, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVI	IDENCIÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
Superintendência Regional de Ensino:  Dados do servidor:		
01 - Nome:		
02 - MaSP/DV: 03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível Grau		
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível Grau 04 - Admissão:		
05 - Unidade de Lotação:		
06 - Código da Unidade de Lotação: 07 - Munícipio:		
08 - Código do Município:		
09 – Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jor	rnada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível, Grau, Admissão	
Data/		
Assinatura Professor(a)		
10 – Opção 2:	Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível , Grau	Admiseão
Data/	Extensão da Johnada—ALJ, no caigo de Professor de Educação Basica - 1 EB, Niver, Grad	
Assinatura Professor(a)		
RECEBIDO EM://		
Local,dede		
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/D	V V	
RECEBIDO EM:/		
	ragamento — MaSD/DV	
Assinatura do Coordenador de Pr	даниенто — імазе/ДУ	
Registro no SISAP/		
Taxador		

ANEXO V- DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI)

5.1 – A Unidade de Ensino deverá seguir o quantitativo de EEB, ATB e ASB previstos nos itens 2.1.4, 2.1.8 e 2.1.9 respectivamente desta Resolução considerando em dobro o número de alunos da Educação Integral.

5.2 - Para as escolas de EMTI com 04 (quatro) turmas ou mais deverá ser acrescido 1 (um) EEB Coordenador Geral, que irá atuar na articulação entre a Formação Geral Básica(FGB) e os Itinerários Formativos, considerando todas as unidades curriculares da matriz em curso. Este EEB Coordenador Geral deverá atender os dois turnos alternadamente

5.4 - As escolas que ofertam EMTI Profissional terão direito a 01 (um) Professor Coordenador de Curso Técnico, sendo a função exercida por um professor do componente específico da formação técnica que deverá ter 4h/a destinadas a esta função.

Quadro 1 - Quantitativo de coordenador, por nº de turmas						
Nº de turmas	Exercido por: (cargo)					
Até 04 turmas	8 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI				
de 05 a 07 turmas	14 h/a semanais	1 PEB que atue no EMTI				
acima de 08 turmas	24 h/a semanais	1 EEB				

5.6 - O Professor Coordenador Geral ou o EEB Coordenador Geral que irá atuar no segundo endereço deverá atender os dois turnos alternadamente.

5.8 - A Unidade de Ensino que oferta EFTI terá direito a 01 (um) professor por turna para acompanhamento do almoço, cumprindo 1 h por dia, totalizando a carga horária de 6 horas/aula por semana ou cumprindo 1h30min por dia, totalizando a carga horária de 9 horas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2023.

(a)Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

13 1867549 - 1

Nome – MaSP/DV-Assinatura

RETIFICAÇÃO - ATO № 2372/2023 RETIFICA, NOS ATOS DE PROGRESSÃO, para regularização funcional, a parte referente aos servidores abaixo relacionados:

SRE	NOME	MASP	N° ADM	CARREIRA	SITUAÇÃ	O ATUAL	NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	ATO	PUBLICADO NO "MG" DE
			IN ADM		NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	VIGENCIA	AIO	
RACUAI	ALEXANDRA PINCER NUNES	13255948	1	ATB	I	C	I	D	31/12/2021	563/2022	12/04/2022
RACUAI	LAUDETE GONCALVES TEIXEIRA	6341986	1	EEB	I	0	I	P	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
RACUAI	MABEL CRISTIANA LUCAS RODRIGUES	9777244	1	ATB	IV	G	IV	Н	01/01/2020	593/2020	16/05/2020
ONSELHEIRO LAFAIETE	FABIANA PEREIRA MESQUITA	11927753	1	ANE	III	E	III	F	31/12/2022	1462/2023	28/06/2023
ONSELHEIRO LAFAIETE	JEAN CARLOS FERREIRA	8803140	1	PEB	II	M	II	N	17/03/2020	1462/2023	28/06/2023
OV.VALADARES	GISELLE PEREIRA NEITZEL KLEMZ	10675304	1	PEB	II	F	II	G	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
OVERNADOR VALADARES	ANA CLAUDIA HOMERO VIEIRA	5997317	2	EEB	II	G	II	Н	15/01/2020	1521/2020	11/11/2020
OVERNADOR VALADARES	CRISTINA SCHIRMER FARIA	10656221	1	PEB	II	F	II	G	06/01/2020	593/2020	16/05/2020
IANHUACU	ANA PAULA HERINGER DA COSTA HOTT	8345100	1	PEB	II	G	II	Н	03/01/2020	162/2020	13/02/2020
MANHUACU	LAURA TELLES MEDEIROS	5995576	1	PEB	II	G	II	Н	03/01/2020	162/2020	13/02/2020
IETROPOLITANA B	ANGELA MARIA DA CRUZ	8990152	2	PEB	II	I	II	J	28/01/2020	162/2020	13/02/2020
IETROPOLITANA B	ELIZABETH DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	13476684	1	PEB	I	С	I	D	31/12/2020	370/2021	17/03/2021
IETROPOLITANA B	FLAVIANE DE ANDRADE ROCHA SILVA	11342136	1	PEB	I	Е	I	F	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
IETROPOLITANA B	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	6216535	1	PEB	I	В	I	С	10/05/2020	740/2020	19/06/2020
IETROPOLITANA B	MARIA DA CONCEICAO DE AVELAR FERREIRA	9823659	1	ATB	II	Н	II	I	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
IETROPOLITANA B	MOISES SEBASTIAO BARBOSA SILVA	11066065	3	PEB	I	С	I	D	03/01/2021	370/2021	17/03/2021
IETROPOLITANA B	REGIANE VIEIRA CAMPOS	10196954	1	EEB	I	G	I	Н	01/01/2020	593/2020	16/05/2020
IETROPOLITANA B	THATIANE CAMPOS MILLIOR	13092770	2	PEB	I	В	I	С	18/05/2020	740/2020	19/06/2020
IETROPOLITANA B	THIAGO HOT PEREIRA DE FARIA	13141999	2	PEB	I	С	I	D	21/01/2021	20/2022	13/01/2022
ONTE NOVA	GIOVANI BATISTA RIBAS	10537082	1	PEB	II	D	II	Е	03/01/2020	162/2020	13/02/2020
ONTE NOVA	JOSE ROBERTO SOARES DE FREITAS	11313475	1	PEB	II	Е	II	F	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
OUSO ALEGRE	CELSO ISIDORO	11324613	3	PEB	I	С	I	D	13/04/2020	593/2020	16/05/2020
OUSO ALEGRE	CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO	10749604	2	ATB	I	В	I	С	31/12/2021	179/2022	11/02/2022
OUSO ALEGRE	EDMARA DE CASSIA ANDRADE	3705191	1	PEB	II	Е	II	F	01/01/2020	1521/2020	11/11/2020
OUSO ALEGRE	NANCY APARECIDA FRANCO	10651396	1	PEB	II	F	II	G	01/01/2020	162/2020	13/02/2020
EOFILO OTONI	LIDIANE RIBEIRO DA SILVA	9629650	1	ATB	II	Н	II	I	05/01/2020	162/2020	13/02/2020
eia-se:		•								*	
SRE	NOME	MASP	N° ADM	G L D D E ID L	SITUAÇÃ	O ATUAL	NOVO NÍV	EL E GRAU	VIGÊNCIA		DOD MOTIVO DE
SRE	NOME	MASP	N° ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	VIGENCIA		POR MOTIVO DE:
RACUAI	ALEXANDRA PINCER NUNES	13255948	1	ATB	II	С	II	D	31/12/2021	PROMOÇÃO	
RACUAI	LAUDETE GONCALVES TEIXEIRA	6341986	1	EEB	II	0	II	P	01/01/2020	PROMOÇÃO	
RACUAI	MABEL CRISTIANA LUCAS RODRIGUES	9777244	1	ATB	V	G	V	Н	01/01/2020	PROMOÇÃO	
CONSELHEIRO LAFAIETE	FABIANA PEREIRA MESQUITA	11927753	1	ANE	II	E	II	F	31/12/2022	INCORREÇÃO	NO NÍVEL

